

EMENDA N° _____ - CM (à MPV 932, de 2020)

Dê-se ao "caput" do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º Excepcionalmente, de 1º março até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:"

Justificação

A proposta visa incluir na abrangência da excepcionalidade da redução da alíquota para o sistema S, também o mês de março, visto que a Medida Provisória foi publicada ainda no referido mês e, de fato, muitas empresas começaram a ser afetadas em seus negócios em março, seguindo as recomendações dadas por alguns governadores e prefeitos quanto à paralização das atividades e necessidade do isolamento social.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS PSDB/DF